

PORTARIA N° 146/2021

Dispõe sobre normas, procedimentos e controles para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conceituando serviços extraordinários ou hora extra como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, bem como revoga a Portaria n° 112/2021, de 07 de julho de 2021.

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos XIII, XIV, XV, XVI, do art. 7 da Constituição Federal de 1988, no art. 59 e art. 61 do Decreto-Lei n° 5452 de 1° de maio de 1943 - CLT, na Lei Federal n° 13.467 de 13 de julho de 2017, nos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, no art. 53 da Lei Estadual n° 6174 de 20 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná e no Decreto n° 11843 de 11 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER normas e procedimentos para a realização de serviços extraordinários ou hora extra, pelos servidores do IDR-Paraná, conceituando serviços extraordinários ou hora extra, como atividade laboral que ultrapassa a jornada normal diária de trabalho ou semanal e que ocorre em caráter de excepcionalidade, sob necessidade imperiosa, em face a motivo de força maior, à realização de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Art. 2º ESTABELECER que a realização dos serviços extraordinários ou hora extra, procederá à prévia e manifesta programação, sob responsabilidade da Chefia Imediata, com a indicação nominal dos servidores, justificativa de sua efetiva necessidade e período de realização, salvo casos de extrema necessidade emergencial.

§ 1º Para cumprimento do contido no *caput*, serão adotadas duas modalidades de horas extras no âmbito do IDR-Paraná:

I – Horas Programadas: A hora extra programada é considerada pela prévia apreciação do serviço a ser executado, seguindo os critérios estabelecidos de manifesta programação e justificativa fundamentada de atividades essenciais e inadiáveis, tais como:

a) A realização de eventos especiais promovidos ou operacionalizados pelo IDR-Paraná, devidamente autorizados, considerando-se como tal: exposições agropecuárias, feiras, festas municipais e dias de campo;

b) A execução de atividades essenciais e inadiáveis.

II - Horas Autorizadas: A hora extra autorizada ocorre pela realização de atividades em que não é possível a programação prévia, em situação emergencial, decorrente de motivo de força maior e prejuízo manifesto, atendendo ao descrito no **Art. 8º** desta Portaria.

§ 2º A hora extra ou realização de serviços extraordinários é limitada para cada servidor, observando aos seguintes parâmetros legais:

PORTARIA N° 146/2021

Folha nº 2/3

I - de segunda a sexta-feira, no máximo de 2 (duas) horas diárias;

II - as sábados, domingos e feriados no máximo de 8 (oito) horas diárias, devendo ser observado os períodos de repouso legais e intervalos intrajornadas.

Art. 3º ESTABELECE que, como padrão, todas as viagens e deslocamentos de servidores, em veículos oficiais, de transporte rodoviário ou aeroviário de passageiros, deverão ocorrer no período normal de expediente do servidor, devendo ser evitada a realização de horas extraordinárias referentes a viagens e deslocamentos, devendo ainda serem rigorosamente seguidas as normativas em vigor a esse respeito, em especial as emanadas da Central de Viagens.

§ 1º Em existindo imperiosa e comprovada necessidade de serviço para que o deslocamento ou viagem venha a ocorrer em horário fora do normal de expediente, devidamente justificada e requerida, e previamente aprovada pela Gerência, Coordenação ou Diretoria a que se subordina o servidor, será realizado o cômputo dessas horas de viagem como horas extras, a serem compensadas de acordo com as regras em vigor e as emanadas nesta Portaria.

§ 2º Em existindo a realização de viagens e deslocamento fora do horário normal de expediente do servidor, não programada, motivada por necessidade emergencial, de força maior ou de atendimento a situações para evitar prejuízo manifesto, que não permitiram a prévia autorização da sua realização, caberá à Gerência, Coordenação ou Diretoria a que se subordina o servidor, providenciar a documentação e instrução do processo para cômputo das horas extras aprovadas, atendendo ao descrito no **Art. 8º** desta Portaria.

Art. 4º DETERMINAR que não farão jus à percepção ou acumulação em banco de horas, os servidores com nomeação, simbologia DG e DAS e os servidores com designação para funções gerenciais ou de coordenação, simbologias FDR1, FDR2, FDR3, FDR4 e FDR5.

Art. 5º DELEGAR aos Diretores, ou Gerentes ou Coordenadores a análise e aprovação prévia para realização de serviços extraordinários e hora extra, e a responsabilidade pelo cumprimento desta normatização, das atividades extra jornada devidamente autorizadas.

Art. 6º DELEGAR à Gerência de Recursos Humanos, a responsabilidade pelo cumprimento dos prazos legais e o ajustamento do período de compensação normal e compensação compulsória, das horas extras que permanecerem acumuladas, comunicando ao servidor, Gerência ou Coordenação e Diretoria de área, o período de compensação.

§ 1º a Gerência de Recursos Humanos fará o controle das horas acumuladas, implantando sistemas de gestão de horas extras, podendo emitir instrução de serviço à operacionalização de banco de horas.

Art. 7º DELEGAR à Gerência de Recursos Humanos, a responsabilidade pelo estabelecimento de padrões e procedimentos referentes a operacionalização da autorização e convalidação das horas extras.

PORTARIA N° 146/2021

Folha nº 3/3

Art. 8º DETERMINAR como de competência exclusiva do Diretor Presidente a convalidação de autorização para compensação de hora extra, por motivo de força maior, devidamente instruída e justificada pela Gerência ou Coordenação e anuída pela Diretoria de Área.

Art. 9º ESTABELEECER que a compensação das horas extras, ocorrerá em até 15 dias das Horas Aprovadas, e 120 dias das Horas Programadas, da data de execução do serviço extraordinário e anotação no banco de horas. As horas deverão ser compensadas preferencialmente no mês corrente e no ano civil, sendo computada na seguinte proporção:

I - na proporção de 01 (uma) hora compensável para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado de segunda a sábado;

II - na proporção de 02 (duas) horas compensáveis para cada 01 (uma) hora de trabalho extra, referente a serviço extraordinário realizado aos domingos e feriados;

Art. 10. REVOGAR a Portaria 112/2021 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2021



Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente
IDR-Paraná